



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

EMENDA Nº 23/2017

Ao
 Vereador Moisés Scussel (PSDB)
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
 NESTA.

**Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
 22.08.2017
 ÀS ...09:59...Horas
 Ass.: ...

Autor: Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 141, de 26 de julho de 2017, que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.388, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE ASSEGURA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇA DE COLO", em tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 141, de 26 de julho de 2017, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.388, de 21 de novembro de 1994, que assegura atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo", o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, às gestantes e às mulheres com crianças de colo, o atendimento prioritário nas repartições públicas, estabelecimentos bancários, empresas privadas e similares no Município, quando da organização de eventuais filas de espera.
 § 1º Os idosos com idade igual ou superior a 80 anos terão prioridade àqueles com idade igual ou superior a 60 anos.
 § 2º O direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias". (NR)

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO**
DEM